ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

À
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá – RS

A Vereadora Neuza Vargas vem, na forma regimental, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO nº 024/2007

PROTOCOLO
Em 02/03/07 15:40 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE TOME AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA INSTITUIR O PROGRAMA DE FRENTES EMERGENCIAIS DE TRABALHO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que o Município deve, através de Programas Sociais, promover melhorias das condições de vida em comunidade, beneficiando famílias com vulnerabilidade social do Município;

CONSIDERANDO que é necessário resgatar o vínculo social e produtivo de trabalhadores desempregados no Município, através de ações articuladas conjuntas entre Poder Público, e as entidades comunitárias, a fim de que a **FAMÍLIA** tenha sustentabilidade de sobrevivência com dignidade;

CONSIDERANDO que através de um programa como as **Frentes de Trabalho** teremos oportunidade de promover melhorias nas condições de vida de muitos munícipes, oportunizando trabalho e renda em caráter emergencial a trabalhadores desempregados e, também, atividades de qualificação profissional, a exemplo do que vem ocorrendo em muitos municípios que já desenvolvem o referido programa de inclusão social

INDICAMOS que o Poder Executivo Municipal estude a possibilidade de instituir o PROGRAMA DE FRENTES EMERGENCIAIS DE TRABALHO no Município, a fim de atender a clientela familiar com vulnerabilidade social.

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

Scanned with CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

INDICAMOS, ainda, que o referido programa, entre outros, atenda aos objetivos da Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social, que em trabalho conjunto com a Secretaria Municipal de Obras e Saneamento e a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e outras, se necessário, definam as metas de trabalho, qualificação profissional e inclusão social das pessoas participantes.

EM ANEXO: Cópias de programas desenvolvidos em outros municípios.

Sala das Sessões, 02 de março de 2007.

NEUZA VARGAS
Vereadora - PT

Scanned with CamScanner

(1)

LEI 861, DE 14 DE JULHO DE 2006.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA FRENTES DE TRABALHO CIDADANIA E QUALIFICAÇÃO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR BOLSAS DE INCENTIVO AO TRABALHO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá/RS, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **Eu**, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criado no Município de Xangri-Lá o **Programa Frentes de Trabalho Cidadania e Qualificação**, com a finalidade de tornar o trabalhador desempregado apto a atender as exigências do mercado de trabalho e incentivar no combate ao desemprego.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar 80 (oitenta), Bolsas de Incentivo, num período de 05 (cinco), meses no ano de 2006.

§ Único - O Programa Frentes de Trabalho Cidadania e Qualificação prevê a realização de 720 horas de atividades laborais e 80 horas de atividades de qualificação profissional.

Art. 3º - Para a execução das atividades de qualificação profissional no **Programa Frentes de Trabalho Cidadania e Qualificação**, é criado 01 (uma) vaga para Instrutor no período de duração do Programa.

§ Único – O instrutor a que se refere este artigo, será nomeado segundo suas qualificações profissionais pelo coordenador do Programa e receberá uma bolsa auxílio no valor de três salários mínimos nacionais, para uma carga horária de 40 (quarenta), horas semanais.

Art. 4º - Os beneficiários do **Programa Frentes de Trabalho Cidadania e Qualificação** terão direito pelo prazo de cinco meses, a:

I – bolsa auxílio mensal no valor de um salário mínimo nacional;

II - auxílio alimentação (uma cesta básica);

III- apólice de seguro coletivo.

§ Único - A concessão da bolsa, de que trata esta Lei, não implicará na existência de qualquer vínculo empregatício ou profissional, por se tratar de um programa social.

Art. 5º - São condições para participar no **Programa Frentes de Trabalho Cidadania e Qualificação**:

I – comprovar a situação de desemprego;

II – comprovar residência no Município de Xangri-Lá;

III – estar em plenas condições de saúde;

IV – idade mínima 16 anos;

V – o limite de uma pessoa por família.

Scanned with CamScanner

LEI 861, DE 14 DE JULHO DE 2006.

Art. 6° - Havendo maior demanda de participantes do que o total de vagas, dar-se-á preferência por:

I - mulheres chefes de família;

II - famílias com menor renda *"per capita"*;

III - famílias com maior número de integrantes com idade inferior a dezesseis anos e superior a sessenta;

IV - família com integrantes portadores de necessidades especiais ou doença crônica.

§ Único - A avaliação destas prioridades será realizada por um Assistente Social.

Art. 7° - As despesas decorrentes da Execução do **Programa Frentes de Trabalho Cidadania e Qualificação,** correrão por conta de dotação específica da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 14 de Julho de 2006.

CELSO BASSANI BARBOSA.
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

MARCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES.
Secretário de Administração e Finanças.

Scanned with CamScanner

Of. nº 79/10/405 - SEMA/MAK Novo Hamburgo, 24 de julho de 2006.

Ao Senhor
TEO REICHERT
Presidente da Câmara de Vereadores
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
NOVO HAMBURGO - RS

Assunto: **ENCAMINHA PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Senhoras Vereadoras

1. Decorre o Projeto de Lei ora submetido, da viabilidade vislumbrada pelo Poder Executivo Municipal de, mediante o denominado "Programa Emergencial de Auxílio Desemprego", oferecer ocupação, renda e qualificação a pessoas desempregadas.
2. A dinâmica é a mesma das frentes de trabalho tradicionais. O beneficiário trabalha três dias por semana, com jornada de quatro horas diárias, e no quarto dia passa por um curso de capacitação, aprendizagem e/ou alfabetização. Ele também recebe um auxílio mensal no valor de R$ 100,00, cesta básica, suporte para deslocamento - quando houver necessidade - e seguro de acidentes pessoais.
3. Os beneficiários vão prestar serviço, como trabalhadores voluntários, em próprios públicos ou municipais, entre os quais, limpeza, jardinagem, pintura, pequenos consertos, etc...
4. Eles também poderão atuar em oficinas nas instituições que dispõem de marcenaria, serralheria ou outras instalações profissionalizantes, por exemplo. Ou, ainda, desenvolver atividades e treinamento em organizações sociais voltadas para a educação, saúde e/ou assistência social. A duração da bolsa é de 4 meses, com possibilidade de prorrogação por mais 2.
5. Com isso, os beneficiários têm a oportunidade de qualificar-se para a reintegração ao mercado de trabalho, podendo funcionar como alavanca para o retorno ao convívio familiar, além de garantir renda no período do auxílio e

Scanned with CamScanner

recuperar a dignidade desses cidadãos.

6. De tudo exposto, e na expectativa da plena acolhida deste Projeto de Lei, servimo-nos da oportunidade para, ao tempo em que expressamos agradecimentos, reafirmar a Vossas Senhorias protestos de distinta consideração e vivo apreço.

JAIR HENRIQUE FOSCARINI
Prefeito Municipal

Anexos
- Lei Municipal nº 1.321/2005
- Lei Municipal nº 1.305/2005
-Lei Municipal nº 1.361/2005

Scanned with CamScanner

LEI Nº 6.334, DE 26 DE JANEIRO DE 2006.

Autoriza o repasse de recursos do Convênio Frentes Emergenciais de Trabalho para a Fundetec e abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2006, no valor de R$ 83.053,21.

ALEXANDRE A. GOELLNER, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a repassar os recursos de R$ 6.000,00 (seis mil reais) proveniente dos Recursos do Convênio Frentes Emergenciais de Trabalho para FUNDETEC e abrir um Crédito Especial no Orçamento do corrente exercício, no valor total de R$ 83.053,21 (oitenta e três mil, cinqüenta e três reais e vinte um centavos), com a seguinte classificação:

12 - SEC. MUN. DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
1202 - Fundo Municipal de Assistência Social
1202.082430123.2XXX - PROGRAMAS FRENTES EMERGENCIAIS DE TRABALHO
319036000000 - Outros serviços de Terceiros - P. F. ..... R$ 69.500,00
339039000000 - Serviços de Seguros em Geral..... R$ 1.500,00
339030000000 - Material Consumo.....R$ 6.053,21

Objetivo: O Programa prevê cursos de capacitação a serem realizados no Centro Municipal de Educação Profissional - CMEP, sendo que estes se constituem a contrapartida do Município e horas laborais realizadas nas instituições realizadas da Rede e na Horta Comunitária instalada na Vila Rica (antiga Escola Aberta). O programa repassará, ao final de cada mês, uma bolsa auxílio de R$ 260,00 e um auxílio alimentação de R$ 40,00 através de uma Conta corrente junto ao BANRISUL - Agencia 0170-Carazinho - RS. O Programa busca o enfrentamento das questões relativas à exclusão social e produtiva, criando oportunidade de trabalho em caráter emergencial, ao mesmo tempo, que oportuniza a qualificação básica profissional. Ele produz uma articulação entre dois eixos o emergencial e o auto-sustentável, na medida em que traz benefícios imediatos na condição de vida daqueles trabalhadores que ingressarem no programa e que, através das oficinas, oportuniza qualificação para enfrentar os obstáculos a sua inclusão no mercado de trabalho.

Art. 2° Servirá de cobertura do Crédito Especial, autorizado pelo Artigo 1° os recursos repassados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através do convênio nº 40461/2004, de 29/06/2004, prorrogado até 29/08/2006, processo n° 3085.2100/04-5, no valor de R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais) e superávit financeiro do exercício de 2005, no valor de R$ 33.553,21 (trinta e três mil, quinhentos e cinqüenta e três reais e vinte e um centavos).

Scanned with CamScanner

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carazinho, 26 de janeiro de 2006.

ALEXANDRE A. GOELLNER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no painel de
Publicações da Prefeitura Municipal:

ISOLDE MARIA DIAS
Sec. Mun. da Administração
SMF/cbs

Scanned with CamScanner

54/06

LEI Nº 6.585, DE 6 DE SETEMBRO DE 2006.

Institui o Programa de Frentes Emergenciais de Trabalho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Programa Frentes Emergenciais de Trabalho destinado ao resgate dos vínculos social e produtivo dos trabalhadores desempregados do Município e à promoção de melhoria das condições de vida em comunidade, em situação de vulnerabilidade, por meio de ações articuladas entre o Poder Público e as entidades comunitárias e sociais.

Art. 2º Para a consecução dos seus objetivos, o Programa priorizará o atendimento de situações de emergência de interesse da comunidade do nosso Município, mediante os órgãos públicos que as atendam.

Art. 3º A participação do beneficiário no Programa, limitada a uma pessoa por família, será definida em regulamento, estabelecido pelo Poder Público Municipal, observadas as seguintes prioridades:

I – estar em situação de desemprego;

II – residir na comunidade onde o Programa será executado;

III – ter idade mínima de dezesseis anos; e

IV – não estar participando, ou alguém da família, de programa similar do governo da União, do Estado e do Município.

Parágrafo único. Consideram-se abrangidos, pelo disposto no inciso I deste artigo, aqueles que tenham sido atingidos por calamidades públicas, graves frustrações de safra agrícola ou outras situações extremas que os coloquem em condição de vulnerabilidade social.

Art. 4º Havendo maior demanda de participantes do que o total de vagas, a preferência de acesso, pela ordem, será para:

Scanned with CamScanner

I – mulheres chefes de família;

II – maior tempo de desemprego;

III – família com maior número de integrantes com idade inferior a dezesseis anos e superior a sessenta anos;

IV – família com integrantes portadores de necessidades especiais ou doença crônica; e

V – família com menor renda per-capita.

Art. 5º Os participantes do Programa, dentro da correspondente previsão orçamentária, terão direito, pelo prazo de até seis meses, podendo ser renovado por mais seis meses, conforme necessidades e demandas, a:

I – bolsa-auxílio mensal, no valor de um salário mínimo;

II – auxílio-alimentação;

III – cursos de qualificação profissional ;

IV – Equipamento de Proteção Individual – EPI;

V – apólice de seguro;

VI – acompanhamento técnico para a identificação de oportunidades de inserção produtiva e para a constituição de empreendimentos destinados a auto-sustentação;

VII – encaminhamento para o trabalho por meio do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda; e

VIII – recursos, a fundo perdido, para aquisição de máquinas, equipamentos, utensílios, ferramentas e matéria-prima básica para o desenvolvimento inicial das atividades coletivas.

Parágrafo único. Semestralmente, a partir do início do Programa, o Poder Executivo deve encaminhar ao Poder Legislativo relatório das atividades contendo a relação dos nomes e endereços dos beneficiários e os benefícios concedidos a cada um deles.

Scanned with CamScanner

Art. 6º Para melhor implementação do Programa, o Município poderá realizar convênios com o Estado e a União.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento de 2006 do Município de Caxias do Sul, no Órgão 02 – Executivo, Administração Direta, Crédito Adicional Especial, sob a seguinte classificação:

ÓRGÃO: 02 – Executivo, Administração Direta
UNIDADE: 06 – Secretaria do Desenvolvimento Econômico
FUNÇÃO: 11 – Trabalho
SUBFUNÇÃO: 334 – Fomento ao Trabalho
PROGRAMA: 043 – Rede de Assistência Social Geral
ATIVIDADE:2.166–Desenvolvimento de Serviços com Frentes Emergenciais de Trabalho

3.3.00.00.00.00.00.00 – Vínculo 0001 – Outras Despesas Correntes até R$ 320.000,00

Art. 8º Como recurso para abertura do Crédito Adicional de que trata o art. 7º, será utilizada a redução da dotação de código 123640532.081.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 6 de setembro de 2006; 131º da Colonização e 116º da Emancipação Política.

José Ivo Sartori,
PREFEITO MUNICIPAL.

Scanned with CamScanner

PROJETO DE LEI Nº 119/14L/2006, de 25 de julho de 2006.

Cria o "Programa Emergencial de Auxílio - Desemprego" e dá providências correlatas, inclui dispositivos nas leis municipais nºs 1.321/2005, de 11 de novembro de 2005, e 1.305/2005, de 30 de setembro de 2005, abre Crédito Adicional Especial na Lei Municipal nº 1.361/2005, de 30 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o "Programa Emergencial de Auxílio - Desemprego", de caráter assistencial, a ser coordenado pela Secretaria de Trabalho, Cidadania e Assistência Social - STCAS, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 1.500 (um mil e quinhentos) trabalhadores de todas as idades, integrantes de parte da população desempregada residente no Município.

§ 1º O Programa de que trata esta Lei será coordenado pela STCAS, e contará com a participação dos sindicatos, associações de bairros, organizações sociais não-governamentais, cooperativas de trabalhadores, representantes do Poder Executivo Municipal e da Câmara de Vereadores.

§ 2º Do total da concessão de bolsas auxílio-desemprego, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados 3% (três por cento) para os portadores de deficiência.

Art. 2º O Programa referido no artigo 1º desta Lei consiste na concessão de bolsa auxílio-desemprego, no valor de R$ 100,00 (cem reais), no fornecimento de cesta básica e na realização de cursos de qualificação profissional.

Parágrafo único. Os benefícios de que trata o *caput* serão concedidos pelo prazo de 4 (quatro) meses, prorrogáveis por até 2 (dois) meses.

Art. 3º As condições para o alistamento no Programa, mediante

Scanned with CamScanner

seleção pública simplificada, serão definidas em regulamento, observados os seguintes requisitos:

I - situação de desemprego igual ou superior a 1 (um) ano, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

II - residência, no mínimo pelo período de 2 (dois) anos, em local próximo ao da colaboração prevista no artigo 4º desta Lei;

III - apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Parágrafo único. No caso do número de alistamento superar o de vagas, a preferência para a participação no Programa será definida mediante a aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

I - maiores encargos familiares;

II - mulheres arrimo de família;

III - maior tempo de desemprego;

IV - mais idade.

Art. 4º A participação no Programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local, do Município ou com órgãos públicos, além de outros da Administração Pública direta ou indireta, sem vínculo de emprego ou subordinação e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas por esses órgãos, configurando trabalho voluntário.

Parágrafo único. A jornada de atividade no programa será de 4 (quatro) horas por dia, 3 (três) dias por semana, mais 1 (um) dia de curso de aprendizagem, qualificação profissional ou alfabetização.

Art. 5º Os órgãos da Administração Direta e Indireta somente poderão utilizar o "Programa Emergencial de Auxílio - Desemprego" se não promoverem a substituição de seus servidores ou empregados, nem rotatividade de mão-de-obra, em decorrência dos serviços prestados pelos trabalhadores desempregados participantes do referido Programa.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar condições para o deslocamento de trabalhadores desempregados participantes do Programa de que trata esta Lei.

Art. 7º Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para

Scanned with CamScanner

todos os participantes do Programa.

Art. 8º Para atender as despesas resultantes da aplicação desta Lei no corrente exercício, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na STCAS, Ação STCAS350 no Programa Ação para Inclusão na Lei Municipal nº 1.321/2005, de 11 de novembro de 2005, Lei de Diretrizes Orçamentárias:

Ação: Implantar o "Programa Emergencial de Auxílio - Desemprego", visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para trabalhadores de todas as idades, integrantes de parte da população desempregada residente no Município

Órgão Executor: Secretaria de Trabalho, Cidadania e Assistência Social

Produto: Pessoas Beneficiadas

Unidade de Medida: Pessoas

Tipo: Atividade

STCAS350

Ano	Meta Física	Valor
2006	100	R$ 30.000,00

Art. 9º Igualmente o Poder Executivo Municipal fica autorizado a incluir Ação STCAS no Programa Ação para Inclusão na Lei Municipal nº 1.305/2005, de 30 de setembro de 2005, Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009:

Ação: Implantar o "Programa Emergencial de Auxílio - Desemprego", visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para trabalhadores de todas as idades, integrantes de parte da população desempregada residente no Município

Órgão Executor: Secretaria de Trabalho, Cidadania e Assistência Social

Produto: Pessoas Beneficiadas

Unidade de Medida: Pessoas

0Tipo: Atividade

STCAS350

	2006	2007	2008	2009	Total
Meta Física	100	480	460	460	1.500

Scanned with CamScanner

Valor	30.000,00	288.000,00	276.000,00	276.000,00	870.000,00

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias da Lei Municipal nº 1.361/2005, de 30 de dezembro de 2005:

1.01.02.17 SECRETARIA DE TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

1.01.02.17.03.00.008.244.0011.2.258 Programa Emergencial de Auxílio - Desemprego

3.3.3.9.0.32 Material de Distribuição Gratuita ..... R$ 30.000,00

3.3.3.9.0.39 Outros Serviços de Terceiros - P.J. ..... R$ 5.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ..... R$ 35.000,00

Art. 11. Servirá de recurso para atender a despesa do artigo anterior a redução de parte da seguinte Dotação Orçamentária:

1.01.02.17 SECRETARIA DE TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

1.01.02.17.02.00.004.122.0011.2.006 Manutenção da Diretoria

3.3.3.9.0.37 Locação de Mão de Obra ..... R$ 35.000,00

TOTAL DO CANCELAMENTO ..... R$ 35.000,00

Art. 12. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos . . .

Prefeito Municipal

Secretário de Trabalho, Cidadania e Assistência Social

Registre-se e Publique-se.

Secretário de Administração

Scanned with CamScanner